



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SAF-CH003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da PORTARIA nº 357, DE 06 DE MARÇO DE 2023, receberá no período de 24 DE JULHO DE 2023 a 31 DE DEZEMBRO DE 2023, no horário de 08:00 às 14:00 horas, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS OS PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

1.0-DO OBJETIVO

1.1-O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS OS PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

2.0-DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1-A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
- 2.1.1-Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:
- 2.1.2-Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 2.1.3-Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.1.4-O Município de Nova Russas poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 2.1.5-A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte das Secretarias, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada. JOSE NONATO

BRAGA

por JOSE NONATO BRAGA ROLIM:8201563530 Dados: 2023.07.21 12:13:52



6 0 Gurefeitu adenovarussas





2.1.6-As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelas Unidades Administrativas deste Município.

3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1-Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de cartaproposta junto às Unidades Administrativas, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por servidor público municipal competente.

3.2-DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

a)REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no Registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro da Junta onde opera com averbação no Registro da Junta onde tem sede a matriz.

b)ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente Registrado no Registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro da Junta onde opera com averbação no Registro da Junta onde tem sede a matriz.

c)INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d)DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

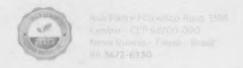
e)Prova de inscrição na Fazenda Federal (Cartão CNPJ);

f)Prova de inscrição na Fazenda Municipal (ISS).

3.2.1-CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

3.3-REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.3.1-PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ.









- a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014.
- b) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c)A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d)Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;
- e)Prova de inexistência de Débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.4-DECLARAÇÕES:

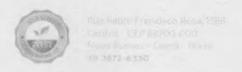
3.4.1-Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;

4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1-0 Município de Nova Russas poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 4.2-Após análise da documentação e com base no resultado o Município de Nova Russas emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;
- 4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 4.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

6.0-DA CONTRATAÇÃO

- 6.1-Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;
- 6.2-0 prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.
- 6.2-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.









6.3-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Unidade Administrativa e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.4-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Unidade Administrativa;

6.5-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 14:00 horas, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, e pelo telefone (88) 3672-6022.

6.1- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- PROJETO BÁSICO. ANEXO I

- MODELO DE CARTA PROPOSTA. ANEXO II

ANEXO III -MINUTA DO CONTRATO.

Nova Russas/CE, 21 de julho de 2023.

JOSE NONATO BRAGA ROLIM:82015635300 Dados: 2023.07.21 12:13:39 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE NONATO BRAGA ROLIM:82015635300

José Nonato Braga Rolim Secretário de Administração e Finanças







ANEXO I PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a O OBJETO DO PRESENTE É REALIZAR O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS OS PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, nas condições e características a seguir descritas, tudo conforme especificações contidas nesse instrumento.

2 - DA JUSTIFICATIVA

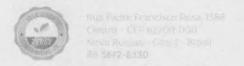
As instituições autorizadas pelo Banco Central-BACEN a conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, bem como para estagiários e outras pessoas que mantenham vínculos de remuneração com o município, oferecem muitos benefícios para aqueles que desejam obter crédito. Esses benefícios incluem taxas de juros mais baixas, maior flexibilidade de pagamento e acesso mais fácil ao crédito.

Uma das principais vantagens desses empréstimos é a taxa de juros mais baixa oferecida pelas instituições financeiras. Isso ocorre porque a consignação em folha de pagamento e o cartão de crédito com desconto em folha de pagamento são considerados modalidades de crédito de baixo risco para as instituições financeiras. Uma vez que o pagamento das parcelas do empréstimo é automaticamente debitado do salário ou benefício recebido pelo servidor, o risco de inadimplência é consideravelmente menor, o que se reflete nas taxas de juros mais baixas.

Além disso, a consignação em folha de pagamento oferece maior flexibilidade de pagamento para os servidores públicos, pois as parcelas são descontadas diretamente do salário ou benefício recebido, sem a necessidade de emitir boletos ou ir ao banco para efetuar o pagamento. Isso pode ser muito conveniente para aqueles que têm uma agenda corrida ou enfrentam dificuldades para gerenciar suas finanças.

Outra vantagem é que os empréstimos consignados são acessíveis a uma ampla gama de pessoas. Isso inclui desde servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, até estagiários e outras pessoas que mantenham vínculos de remuneração com o município. Isso significa que aqueles que possuem renda fixa podem ter acesso a crédito, mesmo que tenham histórico de crédito ruim ou estejam com o nome sujo na praça.

Por fim, as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN que oferecem empréstimos consignados também podem oferecer outros benefícios, como um período de carência







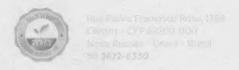
para o início do pagamento, prazos mais longos para pagamento e taxas de juros reduzidas para clientes fiéis e com bom histórico de crédito.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E SERVIÇOS

- 3.1. Para conceder empréstimos ou serviços creditícios e financeiros consignados aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Russas e a seus pensionistas, as instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito e instituições de pagamento deverão realizar credenciamento conforme as regras estabelecidas no Edital.
- 3.2. O credenciamento terá validade de 02 (dois) anos podendo, excepcionalmente, ser prorrogado a critério da Administração.
- 3.3. No momento do credenciamento, as consignatárias deverão informar conta específica para o repasse dos valores averbados no contracheque dos servidores.
- 3.4. O credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Município de Nova Russas, cuja emissão é atribuição da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria e não configura acordo, formal ou tácito, entre o Município de Nova Russas e a Credenciada, sendo a Secretaria, apenas intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento.
- 3.5. Os valores referentes aos empréstimos ou serviços creditícios e financeiros consignados deverão ser depositados em conta de titularidade do servidor consignante.
- 3.6. As consignatárias deverão manter os contratos firmados com os servidores municipais, em meio digital, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação.
- 3.7. As credenciadas deverão, quando solicitado pelo consignado ou pela Administração, fornecer cópia dos contratos firmados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 3.8. As consignações ficam restringidas a 120 (cento e vinte) parcelas mensais, limite que poderá ser alterado por Lei Municipal superveniente.
- 3.9. As renegociações dos contratos serão realizadas através de campo próprio no sistema, devendo ser observado o limite de 120 (cento e vinte) parcelas mensais ou outro estabelecido por Lei Municipal superveniente.
- 3.10. E vedada a oferta dos produtos e serviços financeiros em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo quando houver autorização expressa, por escrito, do Município.
- 3.11. A credenciada estabelecida em outro Município deverá manter filial no Município de Nova Russas, procurador(es) legalmente estabelecido(s) e endereço fixo, para serviço de atendimento pessoal ao consignado, possibilitando não só a contratação da consignação, mas também a prestação de informações e cancelamento de consignação.
- 3.12. As administradoras de cartão devem dispor de um canal de atendimento eficiente e exclusivo para os servidores do Município, garantindo o sigilo e a segurança dos dados cadastrais.

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1. A concessão de empréstimos ou serviços creditícios e financeiros consignados é condicionada a autorização expressa do servidor e à disponibilidade de margem consignável.







- 4.1.1. Considera-se margem consignável o percentual máximo da remuneração mensal líquida do servidor que poderá ser comprometida com as consignações facultativas.
- 4.1.2. Considera-se remuneração mensal líquida o resultado da subiração dos descontos obrigatórios na soma do vencimento do cargo ou do salário do servidor acrescido das vantagens pecuniárias permanentes.
- 4.2. O total de descontos facultativos não poderá exceder a 45% (quarenta por centro), da remuneração líquida do servidor, conforme lei municipal 1.479 de 24 (vinte e quatro) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).
- 4.2.1. O limite estabelecido no item anterior poderá ser excedido em mais 5% (cinco por cento) exclusivamente para as operações com cartão de crédito consignado.
- 4.3. O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, que o fará através de sistema informatizado.
- 4.4. Em nenhuma hipótese o cálculo da margem incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:
- 4.4.1. Diárias;
- 4.4.2. Ajuda de custo;
- 4.4.3. Salário família;
- 4.4.4. 13º remuneração;
- 4.4.5. Adicional de férias;
- 4.4.6. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- 4.4.7. Adicional noturno;
- 4.4.8. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório;
- 4.4.9. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de designações para compor comissões;
- 4.4.10. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.
- 4.5. As parcelas remuneratórias de natureza variável, desde que não tenham caráter eventual, serão consideradas para fins de estabelecimento da margem, pela média dos 06 (seis) meses anteriores ao cálculo.
- 4.6. Na hipótese de o valor relativo à margem consignável do servidor sofrer redução devido à perda de alguma vantagem pecuniária ou majoração de consignação obrigatória, o valor total das consignações facultativas será readequado com o fim de respeitar a margem consignável.
- 4.7. Para o cumprimento do procedimento previsto no item anterior a seguinte ordem de prioridade deverá ser observada, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:
- 4.7.1. Contribuições a sindicatos e associações;
- 4.7.2. Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- 4.7.3. Pagamento de seguros;
- 4.7.4. Financiamento da casa própria;
- 4.7.5. Contribuições para previdência complementar;
- 4.7.6. Operações com cartão de benefício consignado;
- 4.7.7. Empréstimos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central.
- 4.8. No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:



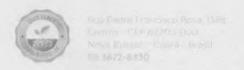




- 4.8.1. Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto.
- 4.8.2. Caso tenha a mesma data, permanecerá a empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.
- 4.9. Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltam a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida nos itens anteriores.
- 4.10. Em caso de interrupção dos descontos, seja por insuficiência de margem, a pedido do servidor, ou ainda nos casos de suspensão ou cancelamento da consignação, caberá a este estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a instituição financeira credora.
- 4.11. Caso alguma consignação seja diminuída, majorada, suspensa ou excluída por ordem judicial, deverá ser observado o seguinte procedimento:
- 4.11.1. Com exceção da hipótese de majoração, a margem consignável permanecerá comprometida conforme os valores originais da consignação, salvo quando se tratar de decisão judicial transitada em julgado ou quando a decisão dispuser expressamente de modo contrário.
- 4.11.2. Em caso de majoração do valor da consignação que extrapole a margem consignável, deve ser observado o mesmo procedimento previsto nos itens 4.7 e 4.8.
- 4.12. A inclusão da consignação deverá observar o cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser informada até o dia 10 (dez) do mês da inclusão.
- 4.12.1. As consignações informadas após o dia 10 (dez) somente começarão a ser averbadas a partir do mês subsequente ao da solicitação.

5 - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO DESCONTO.:

- 5.1. A consignação poderá ser cancelada ou suspensa:
- 5.1.1. De ofício pela Administração, em observância ao interesse público ou à conveniência administrativa, e ainda, em decorrência de sanção administrativa;
- 5.1.2. Por ordem judicial;
- 5.1.3. Por força de Lei;
- 5.1.4. Por vício insanável no processo de credenciamento;
- 5.1.5. A pedido do consignado, que, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído, deverá ser acompanhado da anuência da entidade consignatária;
- 5.1.6. A pedido formal da consignatária;
- 5.2. Nos casos previstos nos itens 5.1.2, 5.1.5 e 5.1.6, o pedido de cancelamento de consignação facultativa será atendido conforme cronograma de processamento de folha de pagamento, devendo ser encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 5.3. O pedido de cancelamento de consignação encaminhado após o dia 10 somente efetivar-se-á no mês subsequente ao da solicitação.
- 5.4. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a consignação facultativa poderá ser cancelada ou suspensa:
- 5.4.1. Por necessidade de adequação às normas legais sobre metodologia de cálculo e uso de margem consignável;
- 5.4.2. Desrespeito, por parte de entidade consignatária, de regras estabelecidas quanto ao uso de código de consignação concedido;



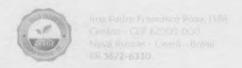




5.4.3. Perda das condições que ensejaram o credenciamento da entidade consignatária.

5. DA RESPONSABILIZAÇÃO.

- 5.1. A consignatária que agir em prejuízo do servidor ou pensionista, ou que venha a transgrediras normas estabelecidas em Lei ou neste Edital, observado o contraditório, sujeitar-se-á às seguintes medidas punitivas:
- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal consignado;
- 5.1.3. Suspensão temporária do credenciamento por até 01 (um) ano;
- 5.1.4. Cancelamento do credenciamento e desativação da rubrica destinada à consignatária envolvida.
- 5.2. A suspensão temporária implica na perda do direito da consignatária de efetuar novas consignações pelo período estipulado na decisão administrativa que vier a aplicar a penalidade.
- 5.3. O cancelamento do credenciamento implica na desativação da rubrica destinada à consignatária, impossibilitando-a de realizar novas consignações e de averbar as consignações já realizadas.
- 5.4. O cancelamento do credenciamento não exime o consignado das obrigações assumidas perante a entidade consignatária, cabendo-lhe estabelecer a forma de adimplemento das obrigações assumidas diretamente com a Instituição Consignatária Credora.
- 5.5. Configurada denúncia grave de irregularidade, a Administração poderá suspender preventivamente as consignações por período não superior a 90 (noventa) dias.
- 5.6. Efetivado o cancelamento do credenciamento da consignatária, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento.
- 5.7. À aplicação de penalidades deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados à consignatária.
- 5.7.1. Aberto o processo administrativo, a consignatária deverá ser notificada para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.7.2. O processo será julgado por uma comissão instituída especificamente para este fim, por portaria do Titular da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria.
- 5.7.3. Da decisão da comissão, caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão, à Procuradoria Geral do Município (PGM), que o julgará em única e última instância.
- 5.7.4. O recurso administrativo deverá ser protocolizado junto à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, contendo a identificação do processo administrativo, devendo remeter os autos à Procuradoria Geral do Município para julgamento do recurso.
- 5.7.5. À decisão da comissão, ou, quando for o caso, da Procuradoria Geral do Município, será publicada no Diário Oficial do Município (DOM).
- 5.7.6. O disposto neste item não se aplica quando a suspensão ou o cancelamento do credenciamento se der por interesse da Administração, que poderá fazê-lo no uso do seu juízo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, continuando, porém, em pleno vigor, até a quitação integral, todos os descontos relativos aos empréstimos e às operações com cartão de benefício consignado averbados antes do encerramento do credenciamento.







6-DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CREDENCIADA:

6.1. Assumir os riscos inerentes à concessão dos serviços de crédito, objeto de sua atividade mercantil e bancária, para a qual está empresarialmente apta e constituída.

6.2. Fornecer à Credenciante as informações necessárias à alimentação do sistema, até o dia 10 do mês subsequente a concessão do empréstimo ou à realização da operação com cartão consignado, bem como outras requeridas por escrito pela Credenciante, restritas à execução do objeto do presente credenciamento.

6.3. Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor da Credenciante, quanto à formalização, objeto e condições deste credenciamento.

6.4. Viabilizar e efetuar os procedimentos relativos à contratação e gestão de crédito ou à operacionalização de cartão de benefícios, excetuados os manifestamente referentes à administração do sistema.

6.5. Manter sob sua guarda, até a liquidação do débito, na condição de fiel depositário, os documentos referentes às operações efetuadas com servidores da Credenciante.

6.6. Prestar à Credenciante, quando solicitado, e ao servidor consignado as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos ou dos serviços de crédito operacionalizados por cartão consignado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação.

6.7. Manter conta própria, com O CNPJ da Credenciada, para o recebimento dos créditos relativos às consignações.

6.8. As credenciadas deverão registrar no Sistema de Consignados da Prefeitura de Nova Russas, em tempo hábil, todas as atualizações referentes aos contratos de empréstimos consignados ou às operações de cartões de benefícios consignados, especialmente as inclusões, extinções, renegociações e amortizações de contratos.

6.8.1. As credenciadas serão responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos servidores em decorrência da não atualização do Sistema de Consignados.

6.9. Manter, durante todo o período de vigência do presente termo, todas as condições de credenciamento exigidas neste termo e na legislação municipal.

6.10. São direitos da Credenciada:

6.10.1. Descredenciar-se a qualquer momento ou suspender a concessão de novos empréstimos ou serviços de crédito aos servidores.

6.10.2. Propor sugestões de melhoria no procedimento previsto neste Termo de Credenciamento.

6.10.3. Contraditório e ampla defesa na hipótese de apuração de infrações à legislação pertinente e a ao presente termo.

7 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE.

7.1. São direitos da Credenciante:

7.1.1. Expedir normas complementares a respeito do procedimento previsto neste termo.

7.1.2. Alterar unilateralmente o presente termo para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas no item anterior ou a novos procedimentos decorrentes de mudanças no sistema de gestão de consignações.

7.1.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e neste termo, quando for o caso.

7.1.4. Suspender novas consignações em virtude da necessidade de alterações sistema de gestão de consignações ou quando da migração para uma nova solução.









- 7.1.5. Rescindir unilateralmente o credenciamento quando presentes as hipóteses de descredenciamento e/ou por interesse público.
- 7.2. São responsabilidades da Credenciante:
- 7.2.1. Zelar pelo funcionamento do sistema informatizado e dos procedimentos legitimadores da contratação de crédito pelo servidor.
- 7.2.2. Orientar os representantes da Credenciada quanto à operacionalização do sistema informatizado de consignações da Prefeitura.
- 7.2.3. Fornecer senhas de acesso ao sistema de consignações.
- 7.2.4. Descontar os valores contratados entre a Credenciada e o servidor da Credenciante, em conformidade com a legislação em vigor, e repassá-los até o dia 10 (dez) do mês subsequente de referência da folha de pagamento.
- 7.2.5. Fornecer as informações requeridas por escrito pelo servidor ou pensionista, quanto à formalização, objeto e condições do credenciamento, bem como quanto ao procedimento necessário para obtenção de crédito.
- 7.2.6. Informar à Credenciada, por escrito, acerca de qualquer alteração relativa ao procedimento das consignações.
- 7.2.7. Instaurar o devido processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, para apurar possíveis infrações, por parte da Credenciada, ao presente termo ou à legislação pertinente.

8- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO .:

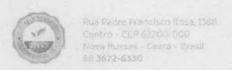
- 8.1. O presente termo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua assinatura.
- 8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado excepcionalmente por uma vez, à critério da Administração Pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 9.1. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.
- 9.2. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir os descontos solicitados pelo consignatário e autorizados pelo consignado.
- 9.3. O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Termo
- 9.4. A ignorância do consignatário sobre os vícios de qualidade ou inadequação dos produtos e servicos prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.
- 9.5. A consignatária deverá se resguardar de todas as garantias possíveis, eximindo o Município de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes da quebra de vínculo do servidor com a Administração Municipal.
- 9.6 A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda de cargo ou função e de insuficiência de limite da margem consignável.
- 9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria.

JOSE NONATO BRAGA ROLIM:8201563530 Dados: 2023.07.21

Assinado de forma digital por JOSE NONATO BRAGA ROLIM:82015635300







ANEXO II MODELO DA CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
Comissão Permanente de Licitação
NOVA RUSSAS-CEARÁ.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SAF-CH003/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SAF-CH003/2023**, para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E INATIVOS OS PENSIONISTAS, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, constantes do anexo I do edital em referência.

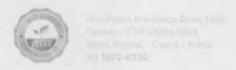
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

amente,
roponente





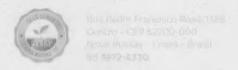


ANEXO III - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO CONTRATUAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM _____, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.993.439/0001-01, situada a Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, através das Secretarias de, neste ato representadas pelos Senhores, inscrita no CPF nº e RG nº, e do outro lado,
inscrita no CNPJ/MF nº, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF), doravante designada, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONTRATANTE, desde que:
a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício; b)sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador; c)sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos; elo ex-empregador; d)estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo; e)estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
f)O sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da Instituição Financeira.
Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a)trabalhem sob regime de tarefas.
- b)pertençam a CONTRATANTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c)possuam débitos em atraso em qualquer área da Instituição Financeira, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONTRATANTE ou exonerados.









CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I-indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONTRATANTE, um ou mais representantes que assuma(m) a responsabilidade de:

a)fornecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável

de cada proponente;

b)efetuar o correto enquadramento dos servidores, conformo condições deste Contrato;

c)recepciorjar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Contrato, mediante recibo;

d)averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

e)repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;

f)Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

g)recepcionar e devolver à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;

h) comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;

i) comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;

 j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONTRATANTE;

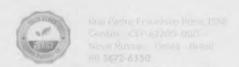
 k) solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para liquidação antecipada, posição de divida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;

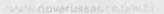
l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, a fim de negociar o pagamento da divida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarreta sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;

m) acatar os parâmetros e normas operacionais da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA vigentes e sua programação financeira:

 n) prestar à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.











II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Contrato, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

I-Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONTRATANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Contrato;

II-Fornecer à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 02 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III-Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONTRATANTE, nas situações previstas neste Contrato;

IV-Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONTRATANTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula especifica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONTRATANTE é dia 05 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês.

CLAUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO - A CONTRATANTE por meio deste instrumento:

5.1-Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONTRATANTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.







CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÉNIO - A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONTRATANTE, quando:

a)ocorrer o descumprimento por parte da CONTRATANTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato;

b)a CONTRATANTE não repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

c)os valores repassados pela CONTRATANTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) houver mudanças na política governamental ou operacional da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Contrato não desobriga a CONTRATANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Contrato ficará a critério da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Contrato, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONTRATANTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo" Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, obrigando-se a CONTRATANTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONTRATANTE implicará na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Contrato terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de







correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONTRATANTE e/ou seu(s) representante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Contrato, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Contrato, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Contrato, ficando cada parte com uma via de igual teor.

 /CE, _	de	de 2023

Secretário de Contratante Representante Legal NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Contratado

TESTEMUNHAS:

01._____ CPF:

02.___ CPF:

